



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 143, DE 2019

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para alterar a duração do mandato dos prefeitos e vereadores eleitos em 2020 e viabilizar a coincidência geral dos mandatos a partir de 2026.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO) (1º signatário), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para alterar a duração do mandato dos prefeitos e vereadores eleitos em 2020 e viabilizar a coincidência geral dos mandatos a partir de 2026.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 115.** Os prefeitos e vereadores eleitos nas eleições de 2020 terão mandato de seis anos. ”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito se discute no Brasil a necessidade de que sejam unificados em nosso País os mandatos políticos, tanto executivos quanto parlamentares, e, assim, as eleições que geram esses mandatos.

Os benefícios da adoção desse regime nos parecem evidentes, e têm sido apontados por diversos analistas, estudiosos e pessoas com vivência

Recebido em 18/03/2019
Hora: 20:30
Tiago L. dos Santos
Mantenedor: 20851 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

em nossa vida política, especialmente os interessados no aperfeiçoamento da democracia brasileira.

De um lado, poderíamos ter maior harmonia política e administrativa entre os gestores nos mais diversos níveis, tanto nacional, quanto estadual e distrital e também municipal. Essa harmonia nos seria benéfica tanto para a realização de projetos administrativos comuns para a efetiva prestação dos serviços públicos correspondentes.

Ademais disso, traria o efeito benéfico de viabilizar a diminuição dos custos das eleições e das campanhas eleitorais, e, com isso, contribuiria para que a democracia brasileira tenha um respaldo popular mais denso e forte.

Existem distintas maneiras de viabilizar a coincidência geral dos mandatos, mas nos parece que a extensão dos mandatos de prefeitos e vereadores de quatro para seis em uma única oportunidade é a mais razoável e sensata, e mais compatível com os princípios constitucionais.

A população saberia, com antecedência, que aquele mandato seria especial, por sua extensão maior, e esse pleito certamente mereceria particular atenção e interesse. E não haveria prorrogação de mandatos, na malfadada e inconstitucional realidade de um mandato que não resulta da soberania popular.

Solicito aos eminentes pares o imprescindível apoio à tramitação e à aprovação desta iniciativa, que entendemos realizar importante interesse público.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**



SF/19713.40664-35

Página: 2/4 03/09/2019 14:22:50

ce64dbf68396751ff066c196ad6ed4f2174b0f8e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Acrescenta artigo ao ato das disposições constitucionais transitórias para alterar a duração do mandato dos prefeitos e vereadores eleitos em 2020 e viabilizar a coincidência geral dos mandatos a partir de 2026.

	Parlamentar	Assinatura
OK	Luiz do Carmo	
OK	Rodrigo Pacheco	
OK	Marcelo Bittencourt	
OK	Márcia Gomes	
OK	Edmarino Gonçalves	
OK	João de Lencastre	
OK	Fausto Rocha	
OK	Edmarino Faria	
OK	Flávio Arns	
OK	Janine Campos	
OK	Conceição Moreira	
OK	Luís Azeiteiro	
OK	Orlando Rodrigues	
OK	E. AMIN	



LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT-1988-10-05 ,
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 16
 - parágrafo 3º do artigo 60